

Pregão	092/2019
Data de Abertura	04/11/2019
Empresa	2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	17.695.001/0001-09

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x	
1.3	Há condição diferenciada de férias (periodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x		Conforme consta em edital : "À exceção da categoria de controlador de tráfego, todas as demais terão redução de 50% de sua disponibilidade no mês de janeiro em razão de diminuição dos serviços a serem prestados." Dessa forma, a rubrica Férias do módulo "4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE", deve ser provisoriamente pela metade = 50 % x 1/12 avos = 4,17 %.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x		DF000666/2019 - SEICON-DF x SECOVI-DF, vigência até 30/04/2020.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?		x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			A CCT apresentada, DF000666/2019, define para os ascensoristas um piso salarial de R\$ 1.654,26 mensais para a jornada de 6 horas, assim, é necessário ajustar os salários a esse valor para os itens 1 e 2, ascensorista diurno e noturno.
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x	O RAT associado ao CNAE preponderante na GFIP, 8219999, é de 3,00%, o FAP é 1,00. Apresentar justificativa para ter sido lançado o valor de 1,00 % na planilha.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?		x	A empresa deverá apresentar o comprovante do FAP, o mesmo deverá ser obtido no site https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml .
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x	Apresentar memorial de cálculo para a rubrica de uniformes. É necessário explicar a função da rubrica "PCMOS/PPRA", no valor de R\$ 3,50 mensais.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x	O cálculo do adicional noturno está incorreto. A jornada do item 2, Ascensorista noturno, se dá de segunda à sábado, das 19:00 às 00:30 horas, totalizando 2:30 minutos em jornada noturna diariamente. Ademais, segundo a CCT apresentada pela empresa, em sua cláusula 13º : "O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o salário fixo". A empresa calculou um adicional de 20% sobre o salário integral do trabalhador, como se toda a jornada acontecesse em horário noturno.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?		x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?		x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?		x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?)		x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?		x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?			Será avaliado posteriormente.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x		
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?			Será avaliado posteriormente.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVICOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x		
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			Será avaliado posteriormente.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x		
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x	Segundo o edital: "Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário." Solicitemos a apresentação de memorial de cálculo para todas as licenças, auxílios e afastamentos, assim como para os percentuais de avisos prévios trabalhado e indenizado.

2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?					
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		O cálculo dos benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação estão calculados para 21 dias, o que entendemos não garantir o benefício para todo o mês. O Senado utiliza como parâmetro 22 dias nesses casos. Caso a empresa decida utilizar valor diverso, é necessário apresentar justificativa. Para o vale-transporte vale alertar que o Senado utiliza em suas estimativas o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado. A empresa compromete-se em garantir o direito de transporte ao trabalhador por R\$ 10,00 diários. Destacamos que a licitante é responsável por arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, além disso vale destacar a cláusula 17º da CCT apresentada: "Aos empregados sindicalizados que não cometem faltas ao trabalho será garantida isenção do desconto de 6%".	
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x			
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)		x		Conforme consta em edital: "Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.1.1, CASO ESTE SEJA SUPERIOR ÀQUELE." Segundo cláusula 16º da CCT apresentada, o valor do auxílio alimentação é de R\$ 27,00 por dia trabalhado. Ainda na mesma cláusula, no parágrafo terceiro há a previsão de desconto de 0,5% do benefício do trabalhador, a empresa aplicou um desconto de 10%, é necessário apresentar a justificativa para tal desconto.	
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x				

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos-SELESC